



CONGRESSO NACIONAL

MPV 690
00089

Emenda nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/09/2015

Medida Provisória 690, de 2015

Autor: LUIS CARLOS HEINZE

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas classificadas nas posições 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, será exigido na forma prevista nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O texto enviado pelo Poder Executivo determina que o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - incidente sobre o vinho passará a ser calculado com uma alíquota sobre o valor do produto, conhecida como alíquota ad valorem. Com a alegação de simplificar a tributação do setor o Governo onera ainda mais as empresas produtoras. Alguns produtos passaram a pagar até cinco vezes o valor do tributo.

O vinho nacional pagava de IPI, até a edição da Medida Provisória, R\$ 0,73 por garrafa. Com o texto publicado pelo Poder Executivo, será cobrado 10% sobre o valor do produto na saída da indústria. Com isso, uma bebida de R\$ 50 deixa de pagar R\$ 0,73 de imposto e passa a pagar R\$ 5,00.

Vários setores da economia demonstram preocupação com o atual cenário econômico do país. O aumento abusivo na cobrança do tributo pode inviabilizar a produção nacional, gerando ainda mais desemprego. No caso do setor cooperativista, muitos produtores deixaram de produzir a matéria prima, visto a inviabilidade para a industrialização da bebida. Isso pode gerar prejuízos não só para a cooperativa e seus cooperados, mas também à comunidade na qual está inserida, que em muitos casos depende da economia gerada na região pelo modelo cooperativista.

CD/15389.37616-26

As sociedades cooperativas são pessoas jurídicas regidas prioritariamente pela Lei nº 5.764/1971, sendo organizações democráticas, controladas pelos seus membros. Assim, baseada na união de pessoas, o cooperativismo é um modelo socioeconômico com referenciais de participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

Por sua natureza e particularidades, visa às necessidades do grupo e não somente ao lucro, aliando o economicamente viável ao ecologicamente correto e ao socialmente justo. O objetivo final é promover – simultaneamente – o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de todos.

As cooperativas vinícolas detêm expressiva representatividade neste setor, em nível nacional, com parcela significativa tanto no mercado interno quanto nas exportações. Com uma produção crescente e escalonado faturamento anual, estas geram riqueza econômica e desenvolvimento social, direta e indiretamente, aos milhares de habitantes distribuídos nos mais diversos municípios as quais estão instaladas.

Nesse sentido, com o aumento expressivo da carga tributária, espera-se uma queda nas vendas deste produto, que faz parte da cultura e hábitos alimentares do brasileiro. Desta forma, esta emenda tem por objetivo manter no atual regime tributário do IPI previsto nos art. 1º a 4º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os vinhos classificados nas posições 22.04.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS



CD/15389.37616-26